



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

FORTALEZA – CE
15 de julho de 2024

CAPÍTULO 1– DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O programa *stricto sensu* de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC), autorizado pela CAPES, foi instituído pela Universidade Federal do Ceará através das Resoluções N°08/ CEPE de 27 de março de 2008, N°12/ CONSUNI de 28 de março de 2008 da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC), e através da reunião do Colegiado deste Programa de Pós-Graduação, realizada em 08 de maio de 2024, aprova as alterações no Regimento Interno dos Cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria tem a missão de formar doutores e mestres com sólida base teórica e crítica em Administração e Controladoria, comprometidos com a ciência, tecnologia e inovação para promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º A formação acadêmica no PPAC compreende o Doutorado e o Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria, que conduz ao grau de Doutor e Mestre, respectivamente.

§ 2º O Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria tem por objetivo aprofundar a formação de pesquisadores com excelência acadêmica para o desenvolvimento teórico-empírico no campo da Administração e da Contabilidade, enfatizando sua formação plural, crítica e com visão social. Visa ser um programa de pós-graduação *stricto sensu* de excelência, capaz de transformar a realidade nacional no campo de conhecimento da administração e da controladoria.

§ 3º O curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria visa desenvolver competências profissionais para o ensino, pesquisa e extensão nas áreas de administração e contabilidade levando ao aperfeiçoamento e melhoria da gestão das organizações.

Art. 3º O Doutorado e o Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria estão estruturados em uma única Área de Concentração, denominada de “Gestão Organizacional” e duas Linhas de Pesquisa: “Contabilidade, Controladoria e Finanças”; e “Organizações, Estratégia e Sustentabilidade”.

§ 1º A linha de pesquisa Contabilidade, Controladoria e Finanças (CCF) envolve estudos e pesquisas sobre os mecanismos de gestão e de governança, de apoio ao processo de planejamento e controle das organizações, aos aspectos relacionados a mensuração de resultados e a avaliação de desempenho como suporte ao processo decisório. Desdobra-se nos temas: contabilidade, controladoria, evidenciação, administração da informação, sistemas integrados de gestão, finanças corporativas e instrumentos financeiros.

§ 2º A linha de pesquisa Organizações, Estratégia e Sustentabilidade (OES) envolve estudos e pesquisas do fenômeno estratégico e da sustentabilidade das organizações, compreendendo seus processos de formulação, implementação e avaliação, e engloba a conexão triangular das variáveis econômicas, ambientais e sociais. Desdobra-se nos temas: estudos organizacionais, gestão de pessoas, marketing, operações, gestão da inovação, gestão social, gestão ambiental, estratégia, responsabilidade social corporativa e internacionalização.

Art. 4º O curso de Doutorado em Administração e Controladoria obedece aos seguintes requisitos:

I - Duração de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis no máximo por 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do Programa, nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFC e da CAPES para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

II - Integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 63 (sessenta e três) créditos dos quais 16 (dezesesseis) correspondentes à atividade de tese;

II – Obrigatoriedade de defesa do projeto de tese, defesa de qualificação de tese e defesa final de tese, cujas regras estão especificadas em normatização publicada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação e Administração e Controladoria/PPAC (<https://ppac.ufc.br/>).

Art. 5º O curso de Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria obedece aos seguintes requisitos:

I - Duração de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por no máximo 3 (três) meses, a critério do Colegiado do Programa nas condições e limites que estabelecem as normas gerais da UFC e da CAPES, para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 41 (quarenta e um) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes a atividade

de dissertação;

VI – Obrigatoriedade de defesa do projeto de dissertação, defesa de qualificação de dissertação, e defesa final de dissertação, cujas regras estão especificadas em normatização publicada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação e Administração e Controladoria/PPAC (<https://ppac.ufc.br/>).

CAPÍTULO 2 - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria é composto por uma Coordenação e um órgão Colegiado constituído por docentes credenciados nas categorias de permanentes e colaboradores, na proporção disposta na legislação em vigor, Representante Discente do Curso de Doutorado e Representante Discente do Curso de Mestrado Acadêmico.

§ 1º Integram a Coordenação: um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Representante da Área de Concentração e um Representante do Corpo Docente, todos pertencentes ao núcleo de docentes permanentes do programa.

§ 2º O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador, do Representante de Área de Concentração, e do Representante do Corpo Docente é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 3º O representante discente do Curso de Doutorado e o Representante Discente do Mestrado terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverão ser discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria

Art. 7º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a função de Coordenador(a) será exercida pelo Representante Docente, e na sua ausência pelo Representante de Área de Concentração.

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador/ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do Colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim

Art. 8º Cabe à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria elaborar o regimento interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPPG, pelos Departamentos de Administração e de Contabilidade, pelo Conselho da FEAAC, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitando o estabelecido pela UFC e CAPE em seus regimentos, normas e resoluções.

Art. 9º As alterações nos planos dos cursos do Doutorado e Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria, como inclusão ou exclusão de área de concentração e/ou linhas de pesquisa devem ser aprovadas no Colegiado do Programa de Pós-graduação, no Departamento de Administração e no Departamento de Contabilidade, pelo Conselho da FEAAC e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE).

Art. 10. A inclusão ou exclusão de disciplinas deve ser aprovada no Colegiado do Programa de Pós-graduação, no Departamento de Administração e no Departamento de Contabilidade, pelo Conselho da FEAAC e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE (CPPG/CEPE).

Art. 11.–A participação do professor ou pesquisador no Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria deverá ser aprovada pelo departamento ou unidade acadêmica em que estiver lotado.

Art. 12. O Colegiado do PPAC reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou no mínimo (02) duas vezes por semestre ou extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. todos os membros do Colegiado, docentes permanentes e colaboradores, e representantes discentes, devem se fazer presentes a todas as reuniões, ressalvadas as ausências justificadas.

Art. 13. O núcleo de docentes do PPAC é composto pelas categorias: permanente, colaborador e visitante.

Art. 14. As regras de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do núcleo de docente são regidas por normatização específica para tal fim, divulgada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (<https://ppac.ufc.br/>).

Art. 15. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de defesa de Tese ou Dissertação, ou coautor de trabalhos, por docentes externos, não os caracterizam como docentes efetivos do PPAC.

CAPÍTULO 3 – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16. O processo seletivo para o Curso de Doutorado e Mestrado Acadêmico será definido em edital aprovado pelo Colegiado do PPAC, posteriormente encaminhado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPPG, e mediante aprovação deste, será tornado público nas páginas eletrônicas da PRPPG, PPAC e mídia em geral.

§ 1º O edital de seleção será obrigatoriamente registrado com acompanhamento Institucional através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, para efetivação dos aprovados junto ao Programa, como também formalizado processo de registro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para acompanhamento legalista.

§ 2º O edital de seleção deve conter necessariamente o número de vagas, período de inscrição, documentação necessária e descrição das etapas e critérios do processo de seleção.

§ 3º A Coordenação deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais para publicação.

§ 4º A critério da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá haver seleção específica para candidatos estrangeiros ou outras demandas específicas, a serem indicadas em edital.

Art. 17.– Discentes do PPAC podem ser classificados em discentes regulares ou discentes especiais.

§ 1º Serão discentes regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu*, aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa.

§ 2º Serão considerados discentes especiais aqueles que se enquadrem nos requisitos estabelecidos em normatização específica de discentes especiais, publicada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (<https://ppac.ufc.br/>).

Art. 18. Somente será assegurada a condição de discente regular do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria da Universidade Federal do Ceará àqueles que tenham efetuado matrícula em disciplinas, módulos ou atividades em cada período letivo.

§ 1º A matrícula Institucional no momento do ingresso do discente no Programa será realizada pela Coordenação do PPAC, no sistema de gerenciamento acadêmico vigente na UFC.

§ 2º A matrícula Acadêmica será solicitada pelo discente no sistema de gerenciamento acadêmico vigente na UFC, e confirmada pelo(a) orientador(a) com homologação pela Coordenação do PPAC.

Art. 19. Não será permitida a inclusão simultânea do discente no corpo discente de dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 20. A Coordenação poderá aceitar o pedido de transferência de discentes de outros cursos de pós-graduação que estejam regularmente matriculados em cursos de mestrado acadêmico e doutorado, oriundos de redistribuição como servidor Público Federal, amparado pela Lei n 8.112/90, combinado com a Lei 9.394/96.

§ 1º A matrícula do discente transferido far-se-á com observância das disposições das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os critérios de aceitação de discentes transferidos são os seguintes:

I - o curso de origem deve ter aderência com a área de concentração e/ou linhas de pesquisa do PPAC, e ter conceito igual ou superior na Capes àquele do PPAC-UFC;

II- obedecer às regras de equivalência para aproveitamento de disciplinas;

III- a aprovação da candidatura será matéria aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Será permitido ao discente trancar matrícula em disciplina,

obedecendo ao calendário definido pela UFC.

Parágrafo único. O trancamento em disciplinas só poderá ser feito uma única vez, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC.

Art. 22. Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da UFC, não sendo considerado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 4º e inciso I do artigo 5º desta norma.

Parágrafo único.–O discente deverá observar os procedimentos e prazos definidos pela PRPPG acerca do trancamento do curso.

CAPÍTULO 4 – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O currículo do curso de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria abrangerá um conjunto de componentes curriculares definido como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Os componentes curriculares podem ser ofertados nos períodos regulares e especiais.

§ 2º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 3º - Dissertação, Tese, Proficiência em Idioma Estrangeiro, Exame de Defesa de Projeto, Defesa de Qualificação e Defesa Final são obrigatoriamente consideradas atividades, além de outras atividades que possam ser incluídas na relação a critério do Colegiado do PPAC.

Art. 24. A integralização do currículo do curso de Doutorado em Administração e Controladoria será feita por meio de estudos em disciplinas, módulos e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o discente completar, com aproveitamento, um mínimo de 63 (sessenta e três) créditos, distribuídos na seguinte forma:

- a) O discente deverá cursar 04 (quatro) disciplinas obrigatórias, sendo duas de cunho metodológico (Análise Multivariada de Dados e Epistemologia de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas), bem como Teoria da Contabilidade e de Teoria das Organizações, perfazendo o total de 16 (dezesesseis) créditos;

- b) O discente deverá cursar, também, 01 (uma) disciplina de Seminário de Tese (4 créditos);
- c) O discente deverá cursar, com a anuência do seu orientador, disciplinas vinculadas a sua linha de pesquisa, perfazendo o total de 8 (oito) créditos;
- d) O discente deverá cursar disciplinas optativas, em qualquer uma das linhas de pesquisa, disciplinas de cunho metodológico ou disciplinas em outros cursos de mestrado/doutorado da UFC ou de outras instituições de ensino superior, perfazendo um total de 08 (oito) créditos;
- e) O discente deverá cursar as disciplinas Estágio Docente II e III (8 créditos);
- f) O discente deverá realizar dois exames de proficiência, sendo uma proficiência em Inglês e a outra à escolha do discente, perfazendo um total de 1 (um) crédito;
- g) O discente deverá estar aprovado em defesa de projeto e de qualificação de tese (2 créditos); e
- h) O discente deverá realizar a atividade de Tese correspondente a 16 (dezesesseis) créditos.

§ 1º - Para o componente curricular, denominado de atividade de Tese, o discente deverá matricular-se no semestre correspondente e, caso não o conclua no decorrer do período letivo, deverá renovar a matrícula no início do outro semestre, até sua conclusão.

§ 2º - Só poderão se matricular na atividade de Tese os doutorandos que atendam às seguintes condições:

- a) Tenham Índice de Rendimento igual ou superior a 7,0 (sete); e
- b) Tenham concluído a integralização curricular de, no mínimo, 47 (quarenta e sete) créditos decorrentes do cumprimento das disciplinas optativas e obrigatórias, da proficiência em linguas, seminário de tese, defesa de projeto e de qualificação.

Parágrafo único. A secretaria do PPAC poderá renovar semestralmente a matrícula do discente na Atividade de Tese, quando não ocorrer a solicitação por parte do(a) discente, para não ocorrer o status de “não matriculado(a)”, com inclusão pela PRPPG na condição de desligado(a) do Programa.

Art. 25. A integralização do currículo do curso de Mestrado Acadêmico em Administração e Controladoria será feita por meio de estudos em disciplinas, módulos e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o discente completar, com aproveitamento, um mínimo de 41

(quarenta e um) créditos, distribuídos na seguinte forma:

- a) O discente deverá cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias: Teoria das Organizações e Teoria da Contabilidade, perfazendo um total de 8 (oito) créditos;
- b) O discente deverá cursar disciplinas de cunho metodológico perfazendo um total de 4 (quatro) créditos;
- c) O discente deverá cursar disciplinas optativas, em qualquer uma das linhas de pesquisa ou disciplinas em outros cursos de Pós-Graduação da UFC ou de outras Instituições de Ensino Superior, perfazendo um total de 12 (doze) créditos;
- d) O discente deverá realizar o exame de proficiência em Inglês, perfazendo um total de 1 (um) crédito;
- e) O discente deverá cursar a disciplina Estágio Docente I (4 créditos);
- f) O discente deverá cursar 01 (uma) disciplina de Seminário de Dissertação (4 créditos);
- g) O discente deverá estar aprovado em defesa de projeto e de qualificação de dissertação (2 créditos); e
- h) O discente deverá realizar a Atividade de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos.

§ 1º Para o componente curricular, denominado de Atividade de Dissertação, o discente deverá matricular-se no semestre correspondente e, caso não o conclua no decorrer do período letivo, deverá renovar a matrícula no início do semestre subsequente, até a conclusão da dissertação.

§ 2º Só poderão se matricular na Atividade de Dissertação os mestrandos que atendam as seguintes condições:

- a) Tenham Índice de Rendimento igual ou superior a 7,0 (sete); e
- b) Tenham concluído a integralização curricular de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos, somadas as disciplinas obrigatórias, optativas, proficiência, atividades, seminário, defesa de projeto e de qualificação;

Parágrafo único. A secretaria do PPAC poderá renovar semestralmente a matrícula do discente na Atividade de Dissertação, quando não ocorrer a solicitação por parte do(a) discente, para não ocorrer o status de “não matriculado(a)”, com inclusão pela PRPPG na condição de desligado(a) do Programa.

Art. 26. A matrícula acadêmica deverá ser feita nas disciplinas ofertadas pelo Programa, e as disciplinas equivalentes cursadas em outro(s) curso(s)

de pós-graduação da UFC e/ou em outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitadas através de solicitação específica, por meio de processo formalizado no Sistema SEI, conforme normalização específica publicada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (<https://ppac.ufc.br/>).

Art. 27. Haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividades, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Art. 28. Com anuência do orientador o discente regularmente matriculado no PPAC poderá cursar disciplinas em outras instituições no País e no exterior.

Parágrafo Único. O discente poderá aproveitar créditos em disciplinas pós-graduação cursadas em outras instituições no País e no exterior, conforme normatização específica de aproveitamento de disciplina, disponível em outras instituições no País e no exterior publicada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação e Administração e Controladoria/PPAC (<https://ppac.ufc.br/>).

Art. 29. A critério da Coordenação serão aceitos discentes especiais conforme edital de seleção específico emitido pelo Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, obedecendo a normatização específica publicada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação e Administração e Controladoria/PPAC (<https://ppac.ufc.br/>).

Art. 30. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas-aula.

Parágrafo único. A hora-aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 31. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplinas, módulos, seminários e atividades, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por meio dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, artigos, além da efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado, por

meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 4º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado, por meio dos conceitos “aprovado” ou “reprovado”.

§ 5º Todas as notas e frequência atribuídas aos discentes serão oficializadas através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, na condição de “aprovado” ou “reprovado por nota” ou “reprovado por faltas”.

Art. 32. Será desligado do curso de Doutorado, o discente que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês;
- d) não tenha sido aprovado no exame de proficiência na segunda língua estrangeira;
- e) não tenha realizado os estágios de docência I e II;
- f) for reprovado, por duas vezes, no exame de projeto de Tese
- g) for reprovado, por duas vezes, no exame de qualificação da Tese
- h) não tenha efetuado a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso;
- i) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- j) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- k) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- l) for reprovado na atividade acadêmica “Tese”.

Art. 33. Será desligado do curso de Mestrado, o discente que:

- a) for reprovado, por duas vezes, em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês;
- d) não tenha realizado o estágio docente;

- e) for reprovado, por duas vezes, no exame de projeto de dissertação,
- f) for reprovado, por duas vezes, no exame de qualificação da dissertação;
- g) não tenha efetuado a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso;
- h) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- i) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- j) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- k) for reprovado na atividade acadêmica “Dissertação”;

Art. 34. Considerar-se-á aprovado (a), no curso de Doutorado, o(a) discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha concluído a integralização curricular com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas/atividades e 16 (dezesesseis) créditos na Atividade Tese;
- b) tenha demonstrado proficiência em língua inglesa;
- c) tenha demonstrado proficiência em outra língua estrangeira;
- d) tenha realizado os estágios em docência II e III;
- e) tenha sido aprovado(a) no Projeto de Tese;
- f) tenha sido aprovado no exame de qualificação da Tese;
- g) tenha um artigo aceito ou publicado em periódico classificado nos estratos superiores do Qualis CAPES - A₁, A₂, A₃ ou A₄, em coautoria com seu orientador até a data da defesa; e
- h) tenha sido aprovado na defesa da Tese.

Art. 35. Considerar-se-á aprovado, no curso de Mestrado Acadêmico, o discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- a) tenha obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) tenha concluído a integralização curricular com 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas/atividades e 6 (seis) créditos na atividade dissertação;
- c) tenha demonstrado proficiência em língua inglesa;
- d) tenha realizado o estágio docente;
- e) tenha sido aprovado no projeto de dissertação;
- f) tenha sido aprovado no exame de qualificação; e
- g) apresentar no mínimo 01 (um) artigo em Congressos Nacional ou Internacional da área de Administração e/ou Contabilidade, em coautoria com o seu orientador, após o seu ingresso no Programa; e
- h) tenha sido aprovado na defesa da dissertação.

CAPÍTULO 5 - DOS EXAMES DE DEFESA DO PROJETO, DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE E DISSERTAÇÃO.

Art. 36. –Os exames de defesa de Projeto de Tese, de Qualificação de Tese e Defesa Final de Tese é estabelecido como:

§ 1º O prazo para a Defesa de Projeto de Tese, será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da matrícula de admissão no Curso de Doutorado junto PPAC;

§ 2º O prazo para defesa de Qualificação de Tese será de até 24 (vinte e quatro) meses à contar do início de admissão no Curso de Doutorado junto ao PPAC;

§ 3º O prazo para a Defesa Final de Tese, será de 48(quarenta e oito) meses, à contar do início de admissão no Curso de Doutorado junto ao PPAC.

Art. 37. –Os exames de defesa de Projeto de Dissertação, de Qualificação de Dissertação e Defesa Final de Dissertação é estabelecido como:

§ 1º O prazo para a Defesa de Projeto de Dissertação será de 12(doze) meses, à contar do início da matrícula de admissão no Curso de Mestrado junto PPAC.

§ 2º O prazo para defesa de Qualificação de Dissertação será de até 18 (dezoito) meses à contar do início de admissão no Curso de Mestrado junto ao PPAC.

§ 3º O prazo para a Defesa Final de Dissertação, será de 24(vinte e quatro) meses, à contar do início de admissão no Curso de Mestrado junto ao PPAC.

CAPÍTULO 6 - DAS RESPONSABILIDADES ÉTICAS E LEGAIS

Art. 38. O PPAC tem um Colegiado composto por docentes credenciados pelo programa e por representantes discentes do programa, na proporção disposta no estatuto da Universidade Federal do Ceará, combinado com a Resolução CNE/CES Nº 01, de 11 de Março de 2016, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

Art. 39. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria compete:

- I- Convocar eleições para a Coordenação;
- II- presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;
- III- submeter à Coordenação o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;
- IV- submeter à apreciação dos departamentos de Administração e Contabilidade as modificações nos planos das disciplinas;
- V- Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à CPPG/CEPE, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado do programa, pelo colegiado dos departamentos de Administração e de Contabilidade e pelo conselho de centro ou de faculdade;
- VI- encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que seja remetido a CAPES, o relatório anual de avaliação institucional do programa;
- VII- aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- VIII- exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 40. À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria compete:

- I- promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II- presidir os critérios e os resultados das seleções dos estudantes para ingresso no programa;
- III- aprovar, ouvidos os departamentos interessados, a lista de oferta de cada período letivo;
- IV- aprovar o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;
- V- aprovar a mudança de professor orientador, quando da desistência de orientação pelo docente, ocorrer em um prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar do início da admissão do discente no Mestrado ou, no caso de Doutorado, em um prazo inferior a 18(dezoito) meses;
- VI- normatizar as defesas de projeto, o exame de qualificação e a defesa de dissertação e tese;
- VII- aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;
- VIII- aprovar, indicados pelo orientador, os nomes dos membros das comissões de tese e dissertação previstas nesta norma;

- IX- cancelar a oferta de qualquer disciplina ouvidas as considerações do colegiado;
- X- decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam estas normas estabelecidas pela Pró-reitoria de |Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI- aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação stricto sensu obtidos por discentes do programa;
- XII- normatizar a homologação do projeto de dissertação;
- XIII- definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- XIV- definir critérios para a admissão de discente especial, com base no Art 20º da Res 17 CEPE de 2015;
- XV- exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 41. São atribuições e deveres da Secretaria:

- I - Administrar a infraestrutura do Bloco Didático do PPAC;
- II- Viabilizar e administrar o acesso às dependências do PPAC;
- III- Acompanhar o fiel cumprimento de assiduidade dos mestrandos e doutorandos nas dependências do PPAC;
- IV- Administrar equipamentos de recursos áudio visuais, informática e utensílios;
- V- Implementar ações para conservação dos ambientes que compõem o Programa;
- VI- Respeitar os discentes, docentes e prestadores de serviço nas dependências do PPAC;
- VII- Colaborar com instruções de processos administrativos através de pareceres;
- VIII- Participar da elaboração das normas regulatórias do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria;
- IX- Instruir os processos administrativos instigados pelos discentes ou órgãos superiores;
- X- Acompanhar, realizar e instruir os procedimentos de matrícula e seleções externas;
- XI- Participar das reuniões do Colegiado, secretariando assuntos para deliberação.

Art. 42. São atribuições e deveres do Colegiado do Programa:

- I - eleger, dentre os docentes permanentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador, Representante de Área e Representante Docente para integrarem a Coordenação do PPAC;
- II - aprovar a composição do corpo docente do programa bem como o

credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e dos co-orientadores com suas respectivas atribuições e exigências;

III - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com respectiva integralização curricular;

IV - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

V - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 43. São atribuições e deveres do Orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

III - encaminhar à Coordenação as solicitações de defesa do projeto de dissertação/tese, de qualificação e de defesa da dissertação/tese.

IV - sugerir à Coordenação nomes para integrar as comissões de dissertação e tese;

V - Presidir a comissão de dissertação ou de tese;

VI - apresentar, na defesa de dissertação/tese, em caso de trabalhos com dados e informações cedidas por organizações, uma carta de anuência de responsável da empresa sobre a publicação de tais dados (com ou sem citação explícita da empresa).

VII - controlar o prazo para integralização do curso de mestrado acadêmico ou doutorado por parte do(a) seu(ua) orientando(a);

VIII - Exercer efetivamente as atividades de orientação, com início no ato da matrícula admissional no Programa até o desligamento formal do discente/orientando no referido Curso, junto ao PPAC.

Parágrafo único. será indeferida pela Coordenação, a colocação em disposição do(a) discente por parte do(a) seu(a) orientador(a), sob a manifestação da sua desistência das atividades de orientação de tese/dissertação, e posterior devolução desta atividade para um(a) nova designação de orientador(a) substituto(a), designado(a) pela Coordenação do Programa, em prazo superior de 12 (doze) meses, decorridos da data de início de sua admissão no Curso deste Programa. 12 meses mestrado e 18 meses doutorado. Será levado para discussão no colegiado.

Art. 44. São atribuições e deveres do discente:

I - Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

II - Cumprimento em até 40 horas semanais presenciais nas dependências do PPAC, destinadas às atividades de sala de aula e pesquisa, conforme necessidade para o seu desempenho e atividades acadêmicas no Programa;

- III - Apresentar à Coordenação do PPAC, ao final de cada período/semestre, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a)-orientador(a), conforme estabelece o Relatório SAP/UFC;
- IV - Assinatura com reconhecimento de firma em cartório do Termo de Compromisso junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria/PPAC;
- V - Respeitar docentes, servidores técnicos administrativos, prestacionistas e discentes nas dependências do PPAC;
- VI - Respeitar a ordem, disciplina e o silêncio nas dependências do PPAC;
- VII - Cooperar para que as dependências do PPAC estejam sempre limpas, conservadas e organizadas;
- VIII - Preservar o patrimônio do PPAC;
- IX - Devolver o material emprestado na Secretaria dentro do prazo determinado;
- X - Repor materiais/bens danificados, perdidos, extraviados, furtados ou roubados, que estavam sob seu poder, e no caso da reposição, o material reposto deverá ser novo e da mesma edição/versão, marca e qualidade ou posterior, com apresentação da Nota Fiscal de compra.

Art. 45. São atribuições e deveres dos representantes discentes:

- I - Participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- II – Divulgar entre os discentes as deliberações que se fizerem necessárias nas reuniões de colegiado do PPAC;
- III – Comprometer-se em primar pelas reivindicações das necessidades dos discentes do PPAC, levando ao deferimento junto ao colegiado do PPAC.

CAPÍTULO 7- DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 46. A concessão de bolsas de estudos das agências de fomento está regulamentada através de normatização específica, publicada na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação e Administração e Controladoria/PPAC (<https://ppac.ufc.br/>).

Art. 47. A bolsa concedida poderá renovada, desde que atendidas as condições pessoais do bolsista que ensejaram a concessão anterior, bem como atendidas as exigências vigentes expedidas pela agência de fomento que a concede no momento de renovação, acrescidas da existência de elevado desempenho acadêmico do pós-graduando, representado pela aprovação em todas as disciplinas, atividades e módulos em que o bolsista se insira no PPAC.

CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

Art. 49. Estas normas se aplicarão aos discentes matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Ceará, a partir do período letivo 2025.1, e, opcionalmente, aos discentes matriculados anteriormente.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE.

Fortaleza, 15 de julho de 2024

Prof^a. Dr^a. Ana Paula Moreno Pinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Administração e Controladoria